

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO

TÍTULO I DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS CAPÍTULO I DA NATUREZA DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação - Mestrado, na área de concentração “Educação” oferece mestrado acadêmico, intercampus, formalmente vinculado ao Câmpus Goiânia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), com as seguintes Linhas de Pesquisa:

- a) Trabalho, Políticas e Formação de Professores
- b) Teorias Educacionais e Práticas Pedagógicas

Art. 2º - O Programa é dirigido aos graduados em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 3º - O Programa é orientado pela legislação federal pertinente, a legislação estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), a Lei n. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Estatuto e o Regimento Geral do IFG, o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFG e este Regimento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 4º - O Programa visa preparar e qualificar docentes e pesquisadores(as) para a investigação, a produção de conhecimento e a docência nos diversos níveis e modalidades de ensino, especialmente na educação básica, técnica e tecnológica, tendo como eixo norteador a relação entre educação e trabalho.

Art. 5º - O Programa tem por objetivos:

I - propiciar sólida formação intelectual que permita a compreensão crítica e abrangente da realidade educacional brasileira e do campo investigativo da educação.

II - qualificar profissionais para a docência e a pesquisa, por meio do desenvolvimento de estudo, pesquisa e produção de conhecimento nos diversos níveis e modalidades de educação, especialmente no âmbito da educação básica, técnica e tecnológica.

III - desenvolver estudos e pesquisas comprometidas com a articulação entre as questões referentes a instituições, sistemas de ensino e políticas públicas globais e regionais de educação, em especial naquelas referentes ao ensino básico e público.

IV - formar educadores capazes de intervir como interlocutores nos cenários local, regional e nacional, em especial no ensino básico e público, por intermédio da atuação em docência e em pesquisa, bem como da criação de alternativas para as práticas sociais vigentes.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º - O Programa está subordinado às diretrizes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação (PROPPG).

Art. 7º - O Programa se estrutura administrativamente em:

I - Colegiado do Programa, órgão de natureza consultiva e deliberativa;

II - Coordenação do Programa, como órgão executivo;

III - Coordenações das Linhas de Pesquisa do Programa, como órgãos executivos auxiliares.

Art. 8º - O PPGE contará com o trabalho complementar das seguintes comissões permanentes, escolhidas pelo Colegiado para representação de dois (2) anos:

§ 1º Comissão Permanente de Bolsas - presidida pelo Coordenador e composta ainda por um representante do corpo docente e um(a) representante do corpo discente, escolhidos(as) por seus pares - encarregada da distribuição das bolsas disponíveis através da adoção de critérios previamente definidos e publicados.

§ 2º Comissão Permanente de Seleção - composta por todos(as) os(as) docentes credenciados no Programa, sob a presidência e vice-presidência de docentes escolhidos(as) por seus pares, em reunião do Colegiado - encarregada da realização da Política de Autoavaliação do Programa, regulamentada em documento próprio.

serem es. Os (As) docentes que não ofertarem vagas na seleção, poderão ser dispensados(as) de compor esta Comissão.

§ 3º Comissão Permanente de Autoavaliação, composta por um(a) representante docente de cada Linha de Pesquisa, um representante de servidor técnico-administrativo e um representante do corpo discente, escolhidos por seus pares, sob a presidência de um(a) dos(as) docentes, escolhido em reunião do Colegiado; encarregada da realização da Política de Autoavaliação do Programa, regulamentada em documento próprio.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 9º - O Colegiado, órgão de natureza consultiva e deliberativa, será constituído por:

I - Um coordenador do Programa que o presidirá;

II – Um vice-coordenador do Programa;

III - Docentes permanentes credenciados(as) no Programa e por

IV - Um representante do corpo discente.

Parágrafo único - O representante discente, titular e respectivo suplente, serão eleitos anualmente por seus pares, preferentemente entre os(as) estudantes que estão cursando o segundo semestre do curso, sendo a duração de seu mandato de um ano.

Art. 10 – O Colegiado do Programa tem as seguintes atribuições:

- I - Aprovar alterações no Regimento Interno do Programa;
 - II - Aprovar alterações no Projeto Pedagógico do Curso.
 - III - Aprovar a programação semestral de disciplinas que serão oferecidas;
 - IV - Aprovar a criação de novas Linhas de Pesquisa e disciplinas e o cancelamento ou alteração das existentes;
 - V - Aprovar a inclusão ou desligamento de docentes do Programa, observados os critérios estabelecidos pela Política de Pós-Graduação do IFG, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para a constituição do corpo docente em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e por este Regimento;
 - VI - Homologar a indicação de nomes para a composição de Bancas de Qualificação e de Bancas Examinadoras de Dissertação;
 - VII - Estabelecer período de seleção e admissão de candidatos ao Programa, considerando as possibilidades e condições de funcionamento do curso;
 - VIII - Indicar a comissão de seleção e admissão de candidatos ao Programa;
 - IX - Homologar o resultado do processo de seleção;
 - X - Deliberar sobre questões didático-pedagógicas relativas ao Programa;
 - XI - Realizar o planejamento pedagógico do Programa, debatendo os planos de ensino e demais atividades propostas por docentes indicadas pelas Linhas de Pesquisa, observando os princípios teórico-metodológicos definidos pelos documentos do Programa e a autonomia docente.
 - XII - Deliberar sobre a destinação dos recursos atribuídos ao Programa por órgãos externos e pela instituição.
 - XIII - Deliberar sobre a distribuição de bolsas, observados os critérios definidos pelas agências financiadoras;
 - XIV - Deliberar sobre casos omissos deste Regimento.
- Art. 11 - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, ou, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou atendendo à solicitação de 2/3 de seus membros.
- Parágrafo único - A participação nas reuniões do Colegiado é obrigatória para seus membros.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

- Art. 12 - A Coordenação do Programa será exercida pelo Coordenador e pelo Vice- Coordenador.
- § 1º - A Coordenação e Vice-Coordenação do Programa serão escolhidos pelo Colegiado entre os professores permanentes do Programa e designados pela Reitoria do IFG.
- § 2º - A duração do mandato do Coordenador e Vice-Coordenador será de 4 (quatro) anos, admitindo-se a recondução por mais um mandato.
- Parágrafo único - Para que possa coincidir com o período de avaliação quadrienal, o mandato pode ser acrescido por um período complementar deliberado pelo Colegiado.
- § 3º - A Coordenação dispõe de uma secretaria responsável pelo controle acadêmico, dotada de instalações e de pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções, responsável, ainda, pelas atividades referentes à alimentação de informações na página do Programa na internet.

Art. 13 - O coordenador do Programa tem as seguintes atribuições:

- I - Responder pelas atividades e assuntos administrativos e pedagógicos do Programa;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III - Coordenar os processos de seleção e de admissão dos candidatos ao Programa;
- IV - Promover regularmente a auto avaliação do Programa, com a participação de docentes e de discentes;
- V - Coordenar a elaboração do relatório anual do Programa e encaminhá-lo aos órgãos competentes;
- VI - Encaminhar processos referentes ao aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas em cursos de Pós-Graduação de outras instituições, os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso, de transferência e trancamento de matrícula, conforme critérios previstos neste Regimento;
- VII - Acompanhar os processos que envolvem a distribuição e renovação de bolsas de estudos, conforme critérios estabelecidos pelos órgãos de fomento e pelo Colegiado;
- VIII - Encaminhar a composição das Bancas de Qualificação e de Defesa de Dissertação à Secretaria para emissão da devida documentação;
- IX - Representar o Programa em reuniões, encontros e demais eventos locais, nacionais e internacionais.

Art. 14 - O vice-coordenador substituirá o coordenador quando este se ausentar ou se encontrar impedido de desempenhar sua função, e, em caso de vacância do cargo, a qualquer época, completará o mandato do coordenador.

§ 1º - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito, na forma prevista neste Regimento, novo vice-coordenador, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Curso indicará um vice-coordenador para completá-lo.

§ 3º - O vice-coordenador atuará conjunta e solidariamente ao coordenador no cumprimento das competências previstas no Art. 15 deste Regimento.

Art. 15 - O coordenador e vice-coordenador do Programa poderão indicar um dos coordenadores das Linhas de Pesquisa para representá-los, ou auxiliá-los em suas atividades, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 16 - O Programa está organizado em Linhas de Pesquisa, cuja função é articular as atividades de formação por meio das disciplinas, dos projetos de pesquisa dos(as) docentes e discentes e de outras ações formativas, visando a consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único - Cada Linha de Pesquisa terá um coordenador, escolhido entre os(as) docentes que a compõem, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato do coordenador e vice-coordenador do Programa

Art. 17 - O coordenador da Linha de Pesquisa tem as seguintes atribuições

I - Convocar e coordenar reuniões com os integrantes da Linha de Pesquisa;

II - Assegurar junto aos(às) docentes integrantes da Linha, a articulação das atividades formativas em função dos objetivos do Programa;

III - Decidir junto aos pares quanto à distribuição de disciplinas em cada semestre letivo;

IV - Acompanhar o processo de orientação e de avanço dos estudos e pesquisas dos orientandos vinculados à Linha.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 18 - O corpo docente do Programa é composto por três categorias, conforme definidos pela Portaria CAPES/MEC nº 03 de 7 de janeiro de 2010, que modifica a Portaria CAPES/MEC nº 68 de 3 de agosto de 2004:

I – Docentes permanentes: são doutores(as) do quadro efetivo do IFG, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa.

II – Docentes colaboradores(as): são doutores(as) do quadro efetivo do IFG ou de outra instituição, que atuam de forma complementar ou eventual no Programa em atividades de ensino, pesquisa e/ou orientação.

III – Docentes visitantes: são doutores(as) de outra instituição que permanecem à disposição do Programa para colaborarem, por um período determinado de tempo, em atividades de ensino, pesquisa e/ou orientação.

Art. 19 - São atribuições do corpo docente:

- I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das atividades dispostas neste Regimento e demais normativas institucionais, referentes à(ao): ensino, pesquisa, orientação, composição de comissões, representação interna e externa, participação em bancas, participação em eventos acadêmicos, publicação acadêmica;
- II - Adequar-se às exigências da área de Educação estabelecidas pela Capes;
- III - Manter atualizado seu currículo na Plataforma *Lattes*;
- IV - Participar das reuniões das Linhas de Pesquisa e do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DOCENTE

Art. 20 - Para ingresso no quadro permanente do Programa (credenciamento), o(a) docente candidato(a) deverá preencher as seguintes exigências:

- I - Ter título de doutor na área da Educação ou em outra área, desde que comprovada a sua inserção na área da Educação mediante: obtenção de bolsa pesquisador do CNPq concedida pela área da Educação; ou tese de doutorado sobre temática relacionada à área da Educação; ou produção acadêmica que tenha adesão à Área de Educação e que atenda aos critérios previstos em documento vigente da área na Capes.
- II - Pertencer ao quadro efetivo do IFG, em regime de 40 horas ou DE;
- III - Submeter-se aos critérios de Edital elaborado e conduzido por Comissão designada pelo Colegiado.

Parágrafo único – Será designada uma Comissão composta por docentes do Programa para conduzir o processo que tomará as normas e orientações vigentes da CAPES, que será apreciado pelo Colegiado, ao qual caberá a decisão quanto ao credenciamento.

Art. 21 - O ingresso de novos(as) docentes ao quadro do Programa se efetivará para uma de suas Linhas de Pesquisa.

Art. 22 – Os (As) docentes permanentes do Programa poderão ser recredenciados/dscredenciados em avaliações periódicas, observadas as normas e orientações da CAPES.

Art. 23 - Para ser recredenciado e permanecer no quadro docente do Programa, o(a) docente deverá:

- I - Comprovar produção acadêmica que atenda aos critérios previstos em documento vigente da área da Educação da Capes;
- II - Contemplar a articulação entre atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação e as temáticas das Linhas do Programa;
- III - Dedicar-se com regularidade às atividades ordinárias do Programa, cumprindo as deliberações do Colegiado e as atribuições do corpo docente, previstas neste Regimento.

Parágrafo único. Será designada uma Comissão composta por docentes do Programa para conduzir o processo de recredenciamento de acordo com as normas e orientações da CAPES, que será apreciado pelo Colegiado, ao qual caberá a decisão quanto ao recredenciamento ou desligamento.

Art. 24 - Será dscredenciado do Programa o(a) docente que solicitar ou que não atender às condições estabelecidas neste Regimento e às normas e orientações da Capes.

Parágrafo único - O (A) docente descredenciado do Programa poderá solicitar novo ingresso após o prazo de três anos, contados da data do descredenciamento e será avaliado nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 25 - O corpo discente do Programa será constituído pelos(as) estudantes regularmente matriculados(as) e estudantes não-regulares.

§ 1º - estudantes regulares são os(as) matriculados(as) no Programa, após aprovação em processo seletivo, realizando atividades curriculares ou em fase final de orientação de dissertação.

§ 2º - estudantes não-regulares são os(as) matriculados(as) em disciplinas isoladas do Programa, aceitos com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§ 3º - Ao (À) estudante não-regular que concluir a disciplina com aprovação será conferido atestado de frequência e de aproveitamento

§ 4º - Todo(a) estudante regular deverá possuir um(a) orientador(a) credenciado pelo Programa.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICO-CURRICULAR CAPÍTULO I DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 26 - As disciplinas e demais atividades formativas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação - Mestrado se organizam nas seguintes categorias: disciplinas obrigatórias comuns, disciplinas obrigatórias por Linha de Pesquisa, disciplinas optativas, atividades complementares e Seminário Anual de Pesquisa.

§ 1º - A estrutura curricular do curso é apresentada no Anexo I deste Regimento.

§ 2º - As disciplinas deverão ser ministradas por mais de um(a) docente, podendo ser ministrada excepcionalmente por um(a) docente.

§ 3º - As disciplinas optativas serão escolhidas pelo(a) estudante de acordo com o Plano de Estudos organizado em comum acordo com o(a) orientador(a).

§ 4º - O (A) estudante poderá aproveitar, como disciplina optativa até o limite de 4 créditos em disciplinas cursadas em outros programas nacionais ou internacionais de Pós- Graduação *stricto sensu* devidamente credenciados e/ou reconhecidos junto à CAPES, desde que o(a) estudante tenha obtido nota ou conceito, no mínimo, igual ou superior a 7,0 (sete). Para a instituição que adotar critérios distintos deste Programa, a avaliação do(a) estudante deverá considerar critérios estabelecidos e discutidos no Colegiado do Programa, para cada caso.

§ 5º - As atividades complementares deverão ser indicadas e validadas pelo(a) orientador(a), com integralização definida segundo a pontuação:

§6º - O (A) estudante regular do Programa poderá cumprir, com aprovação do Colegiado, até 4 (quatro) créditos, como disciplina optativa, referente a atividades realizadas a partir do ingresso no Programa, que podem ser:

I - Publicações em periódicos/livros;

II - Participação em eventos acadêmico-científicos com apresentação de trabalho e publicação em Anais;

III - Realização de palestras, seminários, minicursos.

§1º - No caso de artigo publicado, preferencialmente, em coautoria com o(a) orientador(a) ou com outro(a) docente do Programa:

a) em periódico Qualis A, o número de créditos é de 4 (quatro);

b) em periódico Qualis B1 e B2, o número de créditos é de 2 (dois)

c) em periódico Qualis B3 e B4, o número de créditos é de 1 (um)

§ 2º - No caso de livro publicado, preferencialmente, em coautoria com o(a) orientador(a) ou com outro(a) docente do Programa, o número de créditos é de até 4 (quatro)

§ 3º - No caso de publicação de capítulo de livro, preferencialmente, em coautoria com o(a) orientador(a) ou com outro(a) docente do Programa, o número de créditos é de até 2 (dois).

§ 4º - No caso de participação em eventos acadêmico-científicos com apresentação de trabalho que seja publicado, preferencialmente, em coautoria com o(a) orientador(a) ou com outro(a) docente do Programa, na forma de resumo expandido ou trabalho completo em anais (ou similares), o número de créditos é de até 2 (dois), por evento.

§ 5º - No caso de participação em eventos acadêmico-científicos, o número de créditos é de 0,5 (meio), por evento, no limite de até 4 (quatro) eventos.

§ 6º - No caso de realização de palestras, seminários e minicursos o número de créditos é de até 1 (um), por evento.

Art. 27 - Dentre as Atividades Supervisionadas previstas na Estrutura Curricular, constam:

a) Dissertação

b) Seminário Anual de Pesquisa

c) Estágio docência

§ 1º - O Seminário Anual de Pesquisa é atividade obrigatória para a integralização curricular e visa a apresentação de trabalhos referentes às pesquisas em andamento, desenvolvidas pelos mestrandos.

§ 2º - O Estágio Docência é componente curricular obrigatório a estudante bolsista, destinado à prática de ensino por parte dos (as) mestrandos (as), mediante orientação de docente permanente do Programa. Este componente curricular é regido por Regulamento próprio.

CAPÍTULO II DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 28 - O curso de Mestrado terá o total de 32 créditos, assim distribuídos:

I - Disciplinas obrigatórias comuns - 10 créditos, sendo 4 créditos correspondentes à disciplina “Pesquisa em educação”, 3 créditos correspondentes à disciplina “Seminário de Pesquisa I” e 3 créditos correspondentes à disciplina “Seminário de Pesquisa II”;

II - Disciplinas obrigatórias por Linha de Pesquisa – 4 créditos:

a) Linha de Pesquisa - Trabalho, Políticas e Formação de Professores: 4 créditos correspondentes à disciplina “Educação e trabalho”;

b) Linha de Pesquisa - Teorias educacionais e práticas pedagógicas: 4 créditos correspondentes à disciplina “Teorias do conhecimento e da educação”;

III – Disciplinas optativas - Até 8 créditos correspondentes a duas disciplinas

IV - Atividades Complementares - Até 4 créditos de atividades, devidamente normatizadas por este Regimento;

V - Dissertação de Mestrado - 10 créditos.

Parágrafo Único - Cada crédito corresponderá a 15 horas.

Art. 29 - O (A) estudante regular do Programa poderá integralizar 4 (quatro) créditos com a execução do estágio docência, com exceção dos bolsistas que deverão cumprir o referido estágio como atividade obrigatória e sem direito a aproveitamento de créditos.

Art. 30 – O prazo de duração do curso será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula até a defesa da dissertação.

Parágrafo Único. O prazo para a defesa poderá ser prorrogado por um prazo máximo de seis meses, mediante solicitação justificada do(a) estudante, parecer do(a) orientador(a) e aprovação pelo Colegiado.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art. 31 - O curso de Mestrado em Educação destina-se a portadores de diploma de curso de graduação nacional e estrangeiro, oficialmente reconhecidos.

Parágrafo único – Em caráter extraordinário, podem ser aceitos(as) como estudantes de mestrado, candidatos(as) selecionados(as) em programas de agências de fomento e em processos seletivos específicos estabelecidos a partir de sistemas de convênio interinstitucional, devidamente aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 32 - A admissão ao Programa será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

Art. 33 - A seleção dos candidatos será realizada por Comissão indicada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do Programa.

Art. 34 - O processo seletivo ao Programa será regido por edital específico elaborado pelo Colegiado e aprovado pela PROPPG.

Parágrafo único. O número de vagas em cada processo seletivo será definido pelo Colegiado.

Art. 35 – O processo de seleção terá, preferencialmente:

I - Prova escrita;

II - Pré-Projeto de Pesquisa;

III - Exame oral;

IV – Currículo

V – Comprovação de suficiência em língua estrangeira

§ 1º - A Comissão de Seleção estabelecerá critérios de avaliação de cada um dos itens mencionados, tendo em vista os objetivos do PPGE.

§ 2º - Caberá ao Colegiado do Programa estabelecer previamente o tipo e a forma dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamento (aprovação e classificação) segundo o estabelecido em edital.

§ 3º - Os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira constarão do histórico acadêmico do(a) estudante com conceito “Aprovado(a)” e “Não Aprovado(a)”;

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO, DO DESLIGAMENTO E DO TRANCAMENTO

Art. 36 - A avaliação do desempenho do(a) estudante nas disciplinas, será expressa em notas de acordo com a escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 37 - Será considerado aprovado(a) em uma atividade curricular, com direito aos créditos a ela correspondentes, o(a) estudante que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) e tiver a frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único - O prazo máximo para a entrega de trabalhos escritos pelos(as) estudantes, após o encerramento das aulas das disciplinas, é de 30 dias.

Art. 38 - O trancamento de matrícula no período letivo em andamento só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do Colegiado.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do(a) estudante à Coordenação do Programa, acompanhado de justificativa expressa do(a) orientador(a).

§ 2º - O trancamento de matrícula somente será permitido após o término do primeiro semestre do curso.

§ 3º - O trancamento de matrícula poderá ser concedido por apenas um semestre letivo.

§ 4º - Durante a vigência do período de trancamento de matrícula, o(a) estudante não fará jus à bolsa de estudos.

Art. 39 - Será desligado do Programa o(a) estudante que:

I - For reprovado(a) em duas disciplinas;

II - Não apresentar ao(a) orientador(a) nos prazos previstos, o material escrito a ser encaminhado para exame de qualificação;

III - Não comparecer às sessões de orientação marcadas pelo(a) orientador(a), sem justificativa, em período superior a 20 dias;

IV - For reprovado(a), pela segunda vez, no exame de qualificação;

V - Apresentar trabalho em que for comprovado plágio ou não autoria no todo ou em parte.

Art. 40 - O (A) estudante desligado deste Programa pelo descumprimento das normas previstas no Regimento poderá submeter-se a novo processo seletivo e, sendo aprovado(a), solicitar aproveitamento de todos os créditos cursados anteriormente, o que dependerá de compatibilização com a estrutura curricular em vigor.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 41 - Após a matrícula, o(a) estudante regular terá um(a) orientador(a) integrado(a) à Linha de Pesquisa a qual está vinculado, considerando-se as vagas de orientação disponíveis e o tema do projeto em relação à área de investigação do(a) docente.

Art. 42 - A substituição do(a) orientador(a) poderá ocorrer, tanto por iniciativa do(a) orientador(a) como do(a) orientando(a), desde que aprovada pelo Colegiado, nos seguintes casos:

I - Mudança de tema do projeto de pesquisa por parte do(a) estudante;

II - Outro motivo a ser avaliado pela Linha de Pesquisa ou, no caso em que a substituição envolva mudança do(a) estudante para outra Linha de Pesquisa, também por esta última.

Parágrafo Único - A substituição somente ocorrerá quando houver professor(a) com disponibilidade de vaga e com o consentimento deste em assumir a orientação.

Art. 43 - São atribuições do(a) orientador(a):

I - Orientar o Plano de Estudos e a atividade investigativa do(a) estudante, conforme previsto neste Regimento;

II - Estabelecer, junto ao orientando, cronograma de trabalho que assegure o cumprimento das atividades necessárias ao desenvolvimento dos estudos, da realização e conclusão da pesquisa e da redação da dissertação.

III - Acompanhar e avaliar a execução de orientação e atividades acadêmicas supervisionadas, conforme este Regimento.

IV - Definir as datas do Exame de Qualificação e de Defesa da dissertação, salvo situações especiais previstas neste Regimento.

V - Definir e presidir as bancas do Exame de Qualificação e de Defesa da dissertação.

Art. 44 - Na orientação da dissertação o trabalho poderá contar com a colaboração de um(a) coorientador(a).

Parágrafo Único - O (A) coorientador(a) preferencialmente será docente credenciado(a) em Programa de pós-graduação *stricto sensu* nacional ou estrangeiro e sua indicação deverá aprovada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 45 - O candidato ao título de Mestre deverá ser aprovado(a) no Exame de Qualificação.

Art. 46 - A solicitação para o Exame de Qualificação deverá ser requerida pelo(a) orientador(a) com proposta dos componentes da Banca Examinadora, sendo apresentada à Coordenação do Programa com antecedência de trinta dias de sua realização, após o(a) estudante ter cumprido as seguintes exigências:

I – Conclusão dos créditos em disciplinas e atividades;

II – Comprovação de participação no Seminário Anual de Pesquisa.

III - Comprovação da participação em, pelo menos, um evento acadêmico-científico

Art. 47 - A Banca Examinadora de Qualificação será indicada pelo(a) orientador(a), aprovada pelo Colegiado do Programa e nomeada pela Coordenação do Mestrado, sendo formada por no mínimo três membros, incluindo-se o(a) orientador(a), um(a) docente credenciado(a) ao PPGE/IFG e um membro externo ao PPGE/IFG.

Art. 48 - O Exame de Qualificação deverá ocorrer, preferencialmente, até o início do quarto semestre do curso.

Art. 49 - O Exame de Qualificação destinar-se-á à avaliação do conteúdo apresentado pelo candidato para obtenção do título de Mestre, tendo em vista contribuir para o aprimoramento do trabalho em termos de relevância da problemática estudada, do embasamento teórico, da metodologia adotada e da estrutura de texto pretendida.

Parágrafo único – O (A) estudante que não for aprovado(a) no Exame de Qualificação deverá submeter-se a novo Exame no prazo máximo de 60 dias após o primeiro; a reprovação no segundo Exame resulta em desligamento automático do curso, perdendo o direito à Defesa.

Art. 50 - Os resultados do Exame de Qualificação serão lavrados em ata própria, expressos com as anotações: Aprovado(a) ou Não Aprovado(a).

CAPÍTULO VII DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 51 - O julgamento da dissertação ocorrerá em sessão pública por Banca Examinadora, indicada pelo(a) orientador(a), aprovada pelo Colegiado, composta por três avaliadores, com título de Doutor, sendo, o(a) orientador(a), um(a) docente credenciado(a) ao PPGE/IFG e um membro externo ao PPGE/IFG.

§ 1º - Serão designados dois suplentes, um interno e outro externo à instituição;

§ 2º – Na hipótese do(a) coorientador(a) participar da banca examinadora, este não será considerado para efeito de integralização do número de componentes previstos.

Art. 52 - A solicitação para a defesa pública de dissertação deverá ser feita pelo(a) orientador com proposta dos componentes da Banca Examinadora, sendo apresentada à Coordenação do Programa com antecedência mínima de trinta dias de sua realização, após o(a) estudante ter sido aprovado(a) no exame de qualificação.

Parágrafo Único - Para solicitar a defesa, o(a) estudante regular deve comprovar.

I – Comprovação de suficiência em língua estrangeira.

II - Comprovação de publicação e/ou submissão de artigo completo a periódico científico Qualis B acima, através de declaração emitida pelo periódico, no segundo caso.

Art. 53 – Os critérios de avaliação do(a) candidato(a) na defesa da dissertação serão os seguintes:

- a) Aprovado(a);
- b) Aprovado(a) com Ressalvas;
- c) Reprovado(a).

Art. 54 - A defesa de dissertação, realizada em sessão pública presencial divulgada pela Coordenação, compreende as seguintes etapas:

I - Abertura dos trabalhos e instalação da Banca Examinadora, pelo presidente da banca;

I I – Exposição, pelo(a) mestrando(a), de síntese do trabalho da dissertação por, no máximo, 30 (trinta) minutos;

III- Arguição do candidato pelos examinadores, com resposta do candidato

IV - Reunião da Banca Examinadora para atribuição do Parecer Final, registrado em Ata pelo(a) orientador(a);

V - Proclamação do resultado.

Art. 55 – É autorizada a participação do membro titular externo da Banca de Defesa através de meios de comunicação audiovisual instantânea remota (presença virtual) desde que:

I - O presidente da Banca participe presencialmente da defesa;

II - Sejam providenciados meios para que o membro remoto assine a ata de defesa;

III - O pedido de aprovação de Banca Examinadora, indique o nome do membro que participará da defesa por meio remoto.

Art. 56 - Será conferido o grau de Mestre ao(à) estudante que tiver integralizado os componentes curriculares obrigatórios e tiver comprovado suficiência em língua estrangeira.

Art. 57 - Após a defesa, o(a) estudante aprovado(a), se for o caso, deve realizar na sua dissertação as correções que forem julgadas indispensáveis pela Banca Examinadora, contando com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entrega, no formato digital de:

- a) Arquivo em PDF com a tese e;
- b) Formulário de Metadados (disponível em: <https://repositorio.ifg.edu.br/>)

§ 1º – Os documentos acima devem ser enviados ao email da Coordenação do Programa.

§ 2º – A formatação da dissertação deverá atender às normas estabelecidas pelo Colegiado.

CAPÍTULO VIII DA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 58 - Para integralização do curso é necessário:

- I – estar matriculado como estudante regular no curso;
- II – defender a dissertação e atender aos requisitos de revisão e finalização dela para entrega final do trabalho, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a defesa;
- III - desenvolver e integralizar a carga horária prevista no programa do curso;
- IV - ter sido aprovado(a) nas disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e no Exame de Qualificação;
- V - ter participado dos Seminários Anuais de Pesquisa;
- VI - ter atestado suficiência em língua estrangeira;
- VII - ter comprovado publicação e/ou submissão de artigo completo a periódico científico Qualis B acima, através de declaração emitida pelo periódico, no segundo caso.

§ 1º - Para a formatação da dissertação, um modelo será definido em regulamentação complementar a este Regimento.

§ 2º - A defesa da dissertação deverá ocorrer até no máximo o último dia do vigésimo quarto mês do curso. Casos excepcionais de prorrogação deste prazo deverão ser avaliados pelo colegiado do curso, após abertura de processo pelo(a) estudante.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - O Colegiado do Programa poderá emitir instruções normativas internas que facilitem a implementação deste Regimento em função de aspectos específicos do seu projeto pedagógico.

Art. 60 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 61 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, 10 de março de 2023

Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação – Mestrado Acadêmico do
IFG

ANEXO I

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO – MESTRADO

ESTRUTURA CURRICULAR

Disciplinas/Atividades curriculares	Créd.CH	
Obrigatórias comuns	10 créd.	
Pesquisa em educação	4	60
Seminário de Pesquisa I	3	45
Seminário de Pesquisa II	3	45
Obrigatórias por Linha de Pesquisa	4 créd.	
Educação e trabalho (Linha: Educação, políticas e formação de professores)	4	60
Teorias do conhecimento e da educação (Linha Teorias educacionais e práticas pedagógicas)	4	60
Optativas	8 créd.	
Educação, cultura e linguagem	4	60
Educação e tecnologias	4	60
Educação profissional, técnica e tecnológica no Brasil	4	60
Formação, profissionalização e trabalho docente	4	60
Fundamentos e Didática da Educação para Matemática	4	60
Fundamentos e Didática do Ensino de Línguas	4	60
Políticas e gestão da educação	4	60
Tópicos especiais	4	60
Atividades complementares	4	60
Total de Créditos por disciplinas	22 créd.	
Atividades Supervisionadas		
Dissertação de Mestrado	10	
Estágio docência		
Seminário Anual de Pesquisa		
Total de Créditos / Atividades Supervisionadas	10 créd.	
TOTAL créditos do CURSO	32 créd.	